



Acórdão n.º 109 - 2023/2024

N.º Processo: 109/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO4 – TAÇA DE PORTUGAL MASCULINOS 2024

Data: 09/06/2024 - Hora: 17:00 - Local: Piscinas Municipais da GUARDA

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube (VSC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **LUÍS ALVES e EURICO SILVA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 00:24 do período 3 o jogador Pedro Sousa número 6 da equipa VSC foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) por ter tentado pontapear o adversário, ao abrigo da regra WP9.13 – má-conduta. Foi exibido o respetivo cartão vermelho.”**
- **“Aos 00:33 do período 4 o HeadCoach João Santos da equipa CFP foi admoestado com Cartão Amarelo por protestos com a equipa de arbitragem.”**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





- **“Aos 00:00 do período 4 o HeadCoach João Santos da equipa CFP foi admoestado com Cartão Vermelho por ter continuado a protestar, dizendo “vai-te foder” em direção ao árbitro.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O jogador Pedro Sousa (VSC) **“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) por ter tentado pontapear o adversário, ao abrigo da regra WP9.13 – má-conduta. Foi exibido o respetivo cartão vermelho.”**

3.1. O artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que **“O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”.**

3.2. O n.º 2 do *supra* mencionado artigo 55.º estabelece, ainda, que **“Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra” “Má-Conduta”.**

3.3. O jogador Pedro Sousa (VSC), que tentou pontapear o seu adversário, praticou um acto de má conduta, agressivo para com aquele jogador, consubstanciado numa tentativa de agressão física, o que determinou que a equipa de arbitragem lhe tivesse exibido o cartão vermelho.

3.4. O relatório de arbitragem faz expressa referência à exclusão definitiva com substituição do jogador Pedro Sousa (VSC) **“ao abrigo da regra WP9.13 - má-conduta”.**

3.5. Termos em que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Pedro Sousa (VSC) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão por **“Má-Conduta”** (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

4. O treinador João Santos (CFP), que já havia sido **“admoestado com Cartão Amarelo por protestos com a equipa de arbitragem”**, persistiu nos protestos, **“dizendo “vai-te foder” em direção ao árbitro”**, o que determinou que a equipa de arbitragem o tenha advertido com cartão vermelho.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





4.1. O artigo 57.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar estabelece que “***O treinador a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão e ao clube a que pertença o treinador uma multa no montante de 25,00 a 150,00 euros.***”

4.2. Termos em que, sem mais, porque a expressão verbal dirigida ao árbitro - “***vai-te foder***”, num contexto de protestos, foi proferida no calor da competição e, tal como se encontra exarado o relatório de arbitragem, não se afigura traduzir um ataque à dignidade e ou reputação do árbitro, mas, tão só, naquelas circunstâncias de jogo, um mero desabafo, sem intenção de injuriar, o Conselho de Disciplina decide punir o treinador João Santos (CFP) na pena de 1 (um) jogo de suspensão, bem como decide punir o CFP, clube que o dito treinador representa, na pena de €50,00 a título de multa.

5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- Condenar o jogador **PEDRO SOUSA** (Vitória Sport Clube – VSC) na pena de 1 (um) jogo de suspensão, por ***Má-Conduta*** (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o treinador **JOÃO SANTOS** (Clube Fluvial Portuense – CFP) na pena de 1 (um) jogo de suspensão – ***admoestado com cartão vermelho*** - (artigo 57.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o **Clube Fluvial Portuense (CFP)**, ***clube a que pertence o treinador João Santos***, na pena de multa no valor de € 50,00 (cinquenta Euros) (artigo 57.º n.º 3 *in fine* do Regulamento Disciplinar).

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Elaborado em 19 de junho de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

